

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 506 -

DATA: 28 de março de 1988

SÍNULA: Assegura à viúva e aos filhos do servidor municipal estatutário, ativo ou inativo, pensão mensal equivalente a 80% do vencimento padrão.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: - D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica assegurado à viúva e aos filhos do servidor municipal estatutário, ativo ou inativo, o direito de perceberem mensalmente, uma pensão especial correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento padrão recebido pelo servidor na data de seu falecimento.

§ 1º - A pensão que acompanhará os aumentos de vencimentos e suas alterações, será paga:-

- a) - metade à viúva do servidor;
- b) - metade aos filhos varões, até atingirem a maioridade e seu limite de idade, desde que sofrem de moléstia que os impossibilite de trabalhar, e as filhas solteiras, ainda que maiores.

§ 2º - Perderão o direito à pensão prevista neste artigo:-

- a viúva do servidor que contrair novas núpcias, os filhos que se casarem e os filhos que atingirem a maioridade (21 anos) ou que possuam recursos próprios para a sua subsistência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1.988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de março de 1.988.-

ACIR DRAGA

Prefeito Municipal